



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Comissão de Implantação do Campus Bom Despacho

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
09/2024/RE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM DESPACHO PARA A
IMPLANTAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CAMPUS
BOM DESPACHO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.626.896/0001-72, com sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, CEP 30.575-180, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade MG-10491567 - SSP/MG e CPF nº 055,099,656-73, residente e domiciliado à Rua Maria Heilbuth Surette, 430, apto 201, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.301.002/0001-86, situada à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Bairro Jaraguá, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35630-302, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Bertolino da Costa Neto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-2.283.455, CPF nº 507.005.536- 49, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23208.001801/2024-47 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência direta de recursos financeiros, visando apoio para a implementação e consolidação do Campus Bom Despacho do IFMG, bem como o estabelecimento de cooperação técnica, educacional, científica e cultural entre o **IFMG** e o **MUNICÍPIO** nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, permitindo o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos

II. Todos os documentos apresentados pelo **IFMG** ou **MUNICÍPIO** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Toda a comunidade do **MUNICÍPIO**, bem como dos municípios abrangidos pela área de atuação do Campus, serão beneficiários deste Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos objetivos deste Acordo, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG:

- a. Manter no **MUNICÍPIO** a unidade de ensino técnico e tecnológico tão logo seja emitida portaria de funcionamento da mesma pelo Governo Federal, realizando e executando os projetos que permitam o pleno funcionamento do IFMG - Campus Bom Despacho;
- b. Promover contínua interlocução com a comunidade para a efetivação dos cursos a serem ofertados, respeitando as necessidades da região;
- c. Ofertar à comunidade atividades de extensão e ações de integração;
- d. Ofertar à comunidade cursos de formação inicial continuada até que ocorra a oferta de cursos técnicos e superiores;
- e. Promover a divulgação das atividades relacionadas ao Campus Bom Despacho;
- f. Possibilitar o uso do espaço do Campus para atividades esportivas e culturais promovidas pelo **MUNICÍPIO**, com a devida combinação prévia junto ao **IFMG**;
- g. Possibilitar o uso do espaço do Campus para a continuidade do funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS), Corpo de Bombeiros, SAMU, Datacenter, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Cultura e BD Tech Hub, caso seja de interesse do **MUNICÍPIO**;
- h. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo.

II – Incumbe ao MUNICÍPIO:

- a. Arcar com os custos de serviço de portaria e vigia 24hs, equipe especializada na limpeza do prédio principal (interna e externa) e seu entorno, bem como de todos os materiais necessários para a limpeza, vigilância eletrônica, zeladoria, ramal telefônico, tratamento e limpeza do parque aquático, serviço de jardinagem, troca/recarga dos extintores de incêndio, fornecimento de água e energia elétrica;
- b. Auxiliar na divulgação, através de mídias espontâneas, das atividades relacionadas ao IFMG - Campus Bom Despacho;
- c. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- d. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES E DOS VÍNCULOS

5.1 O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenadores a serem indicados através de Portaria emitida pelo **IFMG** e através de ofício enviado pelo **MUNICÍPIO**.

5.2 Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

5.3 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista para o **IFMG** com os servidores do **MUNICÍPIO** ou designados por ele, que forem utilizados para a realização dos trabalhos ou atividades deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, bastando que uma das partes manifeste para a outra tal intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 As obrigações previstas na cláusula quarta serão convertidas em pecúnia na hipótese de descumprimento por parte do **MUNICÍPIO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **IFMG** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido em lei.

9.2 A publicação do extrato deste instrumento se repetirá no Diário Oficial do Município de Bom Despacho/MG e à conta deste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não

puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 18/12/2024, às 16:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 19/12/2024, às 16:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bertolino da Costa Neto, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 18:06, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 02/01/2025, às 16:36, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 03/01/2025, às 09:30, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2145656** e o código CRC **6471ABF4**.